PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.214 DE 31 DE MARÇO 2025

SÚMULA: "CRIA O PROGRAMA "NA ROTA DO LEITE" DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivos para a Implantação e Ampliação da Bovinocultura de Leite no Município de Nova Monte Verde, aqui denominado "Na Rota do Leite", vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, tendo como beneficiários os empreendedores no Município de Nova Monte Verde, que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O programa "Na Rota do Leite" foi desenvolvido e estruturado com o objetivo de capacitar os produtores, buscando aumentar a produtividade, melhorar a qualidade do leite e priorizar a produção economicamente sustentável e ambientalmente correta, sensibilizar os produtores que a matriz produtiva das pequenas propriedades deve ser voltada a produção de leite, por ser uma atividade que agrega alto valor por área, com uso de modernas tecnologias e fácil acesso ao mercado consumidor, e recuperar a fertilidade do solo afetada pelo processo erosivo, bem como recuperar estradas e implantar manejos de conservação do solo e da água.

Art. 3º Os incentivos para a implantação do Programa serão executados em cinco Metas sucessivas:

§1º - META 1 – Realizar licitação de prestação de serviço terceirizado para atender os produtores de leite.

I - ETAPA 1 – Aquisição de serviço terceirizado (horas máquina) de tratores agrícolas de potência mínima de 80cv, com implementos agrícolas: grade, niveladora, calcariadora, plantadeira de milho, colhedora de forragem e carreta basculante.

II- ETAPA 2 – Contratação de médico veterinário, para prestação dos seguintes serviços: Cirurgia reprodutiva; Inseminação artificial com ultrassom; mochação, descorna; Castração e

manejo de bezerro; Atendimento de emergência de segunda a sexta-feira. (40 horas semanais).

III - ETAPA 3 – Contratação de engenheiro agrônomo, para prestação dos seguintes serviços: Coleta de amostras e recomendação de adubo e calcário com base nas análises de solo, regulagem de máquinas, orientações técnicas nos tratos culturais, manejo de pragas, doenças e plantas invasoras, adubação de cobertura, colheita do milho e preparação e armazenamento da silagem, com atendimento 8 horas por dia de segunda a sexta-feira (40 horas semanais).

IV - ETAPA 4 – Aquisição de Insumos agrícolas (calcário), implementos (plantadeira de 4 linhas) e reprodutivos (sêmen comercial e sexado fêmea), caso o município não tenha para disponibilizar no início do projeto.

V – ETAPA 5 – Aquisição de insumos para estrutura e conforto animal (silo bolsa, sombrite, reservatório para água, ordenhas, resfriadores), conforme colaboração de emenda parlamentar.

§2º - META 2 – Prestação do serviço de assistência técnica.

I - ETAPA 1 – O Médico veterinário fará nos animais destinados à produção leiteira a avaliação, Cirurgia reprodutiva; Inseminação artificial com ultrassom; Mochação e descorna; Castração e manejo de bezerro, avaliação da sanidade animal, controle nutricional e reprodutivo.

II - ETAPA 2 - O Agrônomo fará a análise técnica da área: Coleta e encaminhamento das amostras de solo, demarcação georreferenciada da área de até 2 ha (dois hectares) por produtor, acompanhamento da preparação do solo, calagem, adubação, plantio do milho, colheita, e preparação da silagem.

II - ETAPA 3 - O Agrônomo fará a análise técnica da área para a reforma de pastagem de até 2 ha por produtor de leite, acompanhamento da preparação do solo, calagem, adubação, plantio do capim, manejo da pastagem.

IV - ETAPA 4 – Coleta das amostras de solo nas propriedades dos produtores do projeto.

§3º - META 3 – Realização dos serviços de mecanização agrícola.

I - ETAPA 1 – Realizar o atendimento de 30 produtores de leite com serviços de mecanização agrícola de no máximo 20 horas/máquina por produtor.

II - ETAPA 2 – Realizar o atendimento dos produtores de leite com serviços de gradagem, nivelamento, calagem e plantio para produção de silagem e/ou reforma de pastagem quando for o caso.

III- ETAPA 3 - Realizar o atendimento dos produtores de leite com serviços de colheita e

armazenamento da produção de silagem.

IV - ETAPA 4 – Realização do plantio da safra do milho ou reforma da pastagem.

V - ETAPA 5 – Realização do plantio da safrinha do milho.

VI- ETAPA 6 – Colheita do milho safra e produção da silagem.

VII - ETAPA 7 – Colheita do milho safrinha e produção de silagem.

§4º - META 4 – Distribuição de insumos agrícolas.

I - ETAPA 1 – Aquisição e entrega do calcário no pátio do setor público, para posterior distribuição aos produtores.

II - ETAPA 2 - Distribuição da quantidade suficiente segundo a análise de solo para a produção de 2 ha de silagem, para aqueles produtores que optarem por silagem.

III- ETAPA 3 – Distribuição da quantidade suficiente segundo a análise de solo para a produção de 2 ha de pastagem, para aqueles produtores que optarem por reforma de pastagem.

IV- ETAPA 4 - Distribuição dos insumos estruturais adquiridos (silo bolsa 70x8, sombrite, reservatório para água, ordenhas, resfriadores), conforme a disponibilidade financeira.

§5º - META 5 – Avaliação dos resultados dos serviços executados na propriedade.

Art. 4º Os incentivos do Programa na Rota do Leite visam a atender até 30 (trinta) produtores de leite, disponibilizando equipamentos terceirizados por agendamento, insumos, melhoramento genético e assistência técnica através de médico veterinário e agrônomo.

§1º - O programa poderá ser ampliado pelo Poder Executivo, caso a avaliação seja positiva e exista outros produtores interessados e disponibilidade orçamentaria.

§2º - A ampliação do Programa Na Rota do Leite pode se dar com o fornecimento parcial das metas anteriormente previstas.

§3° - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento a avaliação da adesão de novos beneficiários, entre os empreendedores no Município de Nova Monte Verde.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com os governos Federal, Estadual e Municipal diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta; com entidades privadas, inclusive associações de classes e de produção, para a consecução dos benefícios referidos nesta Lei, bem como a sua operacionalização.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento do Município de Nova Monte Verde fazer a seleção dos beneficiados, entre os agricultores familiares que preencham todos os critérios relacionados abaixo:

I - É obrigatório ser produtor de leite de mercado e possuir DAP Ativa (Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP).

II - Aplicação do insumo exclusivamente para a implantação de no mínimo 2 hectares de pastagem perene;

III - Obrigatoriedade de participação em capacitações que ocorrerão no decorrer do programa com os seguintes temas: Correção e conservação de solos; Adequação ambiental da propriedade; Qualidade do leite; Gestão da atividade;

IV - Obrigatoriedade de realização de análise química do solo após a primeira capacitação;

V - Obedecer aos critérios de utilização de horas máquinas, que serão coordenadas e realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

VI - Para a sistematização da lavoura, tais como limpeza de pedras superficiais do solo, construção de terraços, incorporação dos fertilizantes e corretivos na área beneficiada com o projeto, e outros, o recurso utilizado será disponibilizado dentro dos limites do programa;

VII - Comprovar através de nota fiscal eletrônica sua produção de leite; caso não tiver notas, o Conselho Municipal analisará caso a caso;

VIII - Apresentar a certidão Negativa de débitos municipais e demais documentos exigidos.

IX - Firmar termo de compromisso de que irá aplicar os recursos conforme descrito no projeto. Caso contrário o agricultor terá que devolver ao poder público o montante que lhe foi concedido;

Parágrafo único: Todas os beneficiários serão visitados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa, para a certificação de que os recursos foram aplicados de acordo com o descrito acima, sob pena de incidência do disposto no inciso IX, deste artigo, tratando a aprovação de ato complexo.

Art. 7º O Município, para tornar público que concederá os incentivos previstos nesta Lei, publicará edital para divulgação, chamamento e seleção de interessados.

§ 1º - Em atendimento ao edital de divulgação, chamamento e seleção de interessados, visando ser contemplado com os incentivos do Programa de que trata a presente lei, o empreendedor interessado deverá informar e solicitar através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, onde registre:

I - Seu interesse em investir no município informando o tipo de empreendimento e o valor inicial do Investimento;

II - O endereço e/ou local da instalação;

III - Os benefícios pretendidos do Município para a efetivação do empreendimento, indicando eventuais valores individuais e totais da implementação do projeto.

§ 2º - Após o cumprimento do previsto no presente artigo, a classificação de interessados será feita considerando a proposta mais vantajosa para o Município.

§ 3º - Definida a ordem de classificação, considerando as condições orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal, serão informados quais os empreendedores serão beneficiados pelo Programa.

§ 4º - O empreendedor definido como beneficiário do Programa, deverá apresentar a documentação necessária à concessão dos incentivos, conforme segue:

I - Documentação pessoal com foto, do(s) empreendedor(es), e ainda, quando pessoa jurídica seu documento legal de constituição;

II - Cópia atualizada do registro ou matrícula da propriedade do imóvel no Registro de Imóveis, ou documento que comprove seu livre uso sobre o imóvel em que será implementado o projeto;

III - Comprovante de titularidade de Bloco de Produtor Rural no Município de Nova Monte Verde, acompanhado de termo de compromisso de comercialização da totalidade da produção em Bloco de Produtor deste Município.

IV - Licença ambiental PRÉVIA (LP), fornecida pelo órgão ambiental na forma da legislação aplicável.

V - Termo de compromisso firmado pelo (s) empreendedor (es) em que se compromete a executar o empreendimento projetado, nas etapas programadas, em caso de deferimento do benefício requerido;

§ 5º O incentivo poderá ser concedido para empreendedor de forma individual ou sob consórcio de pessoas (empreendedores).

Art. 8º - Será criada uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa, designada por ato do Poder Executivo Municipal e constituída por 3 (três) membros e respectivos suplentes, com a incumbência de realizar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e as condições informadas pelos interessados nos benefícios do programa; acompanhar a execução dos projetos; avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no projeto técnico operacional e emitir parecer parcial e final de cumprimento das metas, a serem homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - No caso de serem constatadas irregularidades na execução dos empreendimentos ou, ainda, desvios de finalidade, o beneficiário faltoso será excluído do Programa e compelido a restituir o valor total do incentivo.

Parágrafo único - Além do disposto no *caput,* o faltoso será excluído de todos os demais programas com benefícios desenvolvidos pelo município, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 10 - As despesas decorrentes deste programa serão suportadas por despesas orçamentarias, estimadas em R$ 454.030,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trinta reais).

Art. 11 - As despesas decorrentes do programa criado serão suportadas por recursos próprios do Município de Nova Monte Verde/MT.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 31 de março de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.214/2025, que em súmula: "CRIA O PROGRAMA NA ROTA DO LEITE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT".

O presente projeto de Lei leva em consideração o fato de Nova Monte Verde ser um município com área de 5.139,31 km², composto tipicamente de pequenos produtores, que possui uma população de 8.313 habitantes, constituída por um total de 1.280 propriedades rurais, das quais 787 são classificadas como agricultura familiar.

A economia local gira em torno do extrativismo vegetal, criação de gado de corte e leiteiro, e também da produção agrícola dos pequenos produtores. O extrativismo vegetal foi bem intenso no município, sendo considerado uma das maiores fontes de renda da cidade, contudo a queda no setor nesta última década, tornou necessário o incentivo à produção agrícola e leiteira nas pequenas e médias propriedades. Essas atividades garantem a subsistência de famílias e movimentação dos mercados locais.

Uma necessidade latente na cadeia leiteira do nosso município é buscar formas de incentivar os produtores, orientando e fomentando junto ao poder público maneiras e ferramentas para melhorar o rebanho leiteiro, possibilitando ao pequeno pecuarista alavancar sua produção.

Observa-se que dentre os pequenos produtores de leite do município há uma enorme dificuldade no fornecimento de pastagem, silagem de qualidade, assistência técnica e sanidade para os animais, assim como a dificuldade de serviços com tratores e implementos agrícolas.

Desta forma, acreditamos que os investimentos na melhoria da assistência técnica, a prestação de serviços de tratores terceirizados, implementos e insumos agrícolas, deverão potencializar nossa capacidade de atendimento, no que se refere aos serviços de fomento à

bacia leiteira do município, permitindo assim levar ainda mais vantagens aos pequenos produtores como, por exemplo, a diminuição dos custos de produção, potencialização da mão de obra disponível, economia de tempo e de recursos, aumento da área de cultivo e da produtividade, melhoria genética dos animais e na qualidade do leite.

Segue em anexo o projeto detalhado, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

Diante de todos esses relevantes motivos e da legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Nova Monte Verde-MT, 31 de março de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal